

Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 476/03.4GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adrian Nica, filho de Vasile Nica e de Helena Nica, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Setembro de 1962, casado, titular do passaporte n.º 04677480, com domicílio na Cerro do Galo, Apartado 3161, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3831/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Saúl de Araújo Gonçalves, filho de Amadeu Gonçalves da Silva e de Maria de Lurdes Calheiros de Araújo Silva, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6624221, com domicílio na Rua Transversal à Avenida Infante de Sagres, Edifício Horizonte, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3832/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/02.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Antunes Santiago, filha de Américo Gonçalves Santiago e de Maria do Nascimento da Cunha Antunes Santiago, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11573017, com domicílio na Rua Dona Leonor, 72, 1.º, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda,

o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3833/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 494/00.4GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lourenço Neves Dias, filho de Manuel Dias e de Emília Neves Lourenço, natural de Rio de Couros, Ourem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7426641, com domicílio na Rua Principal, Carvalhal de Baixo, Rio de Couros, 2494 Vila Nova de Ourem, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), e por referência aos artigos 22.º e 73.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3834/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 494/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor António Martins Semião, filho de Vítor Manuel Jerónimo Semião e de Maria Soledade Martins Cevadinha, titular do bilhete de identidade n.º 9599727, natural de Portugal, Loulé, Quarteira, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio no Vale Judeu, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Brás*.

Aviso de contumácia n.º 3835/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Rodrigues dos Santos, filho de José Manuel Cavaco dos Santos e de Rosa do Carmo Rodrigues Santos, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11079041, com domicílio na Avenida Carlos Mota Pinto, bloco 8, 3.º, 12, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3836/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/99.3TBLL (ex. processo n.º 3323/92), pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Guerreiro de Brito Moreira, filha de Ulisses Viegas de Brito e de Aurora do Nascimento Guerreiro Borrela, natural de Loulé, São Clemente, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5440295, com domicílio na Rua de Faro, 1, rés-do-chão, direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3837/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/98.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Machado dos Santos, filho de Sadino Perfeito dos Santos e de Maria Emília Machado Madeira, natural de Serra de El-Rei, Peniche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9230020, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 39, Serra d'El Rei, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1998, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3838/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/01.5GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Gaspar Rodrigues, filho de Cesário Rodrigues e de Juditi Sábado Gomes, de nacionalidade guineense, nascido em 29 de Novembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º Ca00053926 e da cédula pessoal n.º 39027, com domicílio na Rua da Ribeirinha, 28 1.º-D, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3839/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/03.7GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rainer Michael Ehret, filho de Gunther Ehret e de Elfriede Ehret, natural de Alemanha, nascido em 15 de Setembro de 1956, titular do passaporte n.º 6475534909, da autorização de residência n.º 26731-SEF-Port. e da identificação fiscal n.º 239757840, com domicílio na Casa Pescador Carvoeiro, Clube CA, 1103, Carvoeiro, 8600 Carvoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2003 e um crime de injúrias previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3840/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/00.5TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António dos Santos Batalha Rocha, filho de António Francisco Batalha Rocha e de Rosália Maria Elias dos Santos, natural de Portugal, Loures, Santo Antão do Tojal, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7024869 e da identificação fiscal n.º 187511861, com domicílio em Mar e Guerra, Caixa Postal 3247, Faro, 8006-501 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3841/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/04.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guy Marvin Hendrix, titular da identificação fiscal estrangeira n.º 240092724, com domicílio na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 145, 1.º, direito, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea b), n.ºs 2 e 3, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 3 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial